

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO N° 23/2018.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, por seu Prefeito Municipal, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônima, inscrita no CNPJ n°. 13.113.766/0001-24, com sede à Av. Senador Leite Neto, n° 80, Nossa Senhora de Lourdes/SE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Senhor FABIO SILVA ANDRADE, brasileiro, maior, capaz, e do outro lado, a empresa BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME, sediada à Rua Guilhermino Rezende, n° 321, Treze de Julho, Aracaju/SE, sob CNPJ N°. 27.379.582/0001-15, representada pelo seu Titular/Administrador o Senhor Jamison Santos de Oliveira, portador do RG n° 593.612 SSP/SE e CPF n° 556.973.005-34 aqui denominada de CONTRATADA, RESOLVEM celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei n°. 8.666/93, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

É objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços em recarga de toner para atendimento de Secretarias deste Município, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
01	RECARGA DE CARTUCHO TONER - 85ª/35/36/12/83A	UNID	35	65,00	2.275,00
02	RECARGA DE CARTUCHO SAMSUNG – ML305/ML2850	UNID	12	130,00	1.560,00
03	RECARGA DE CARTUCHO TONER BROTHER – TM1060	UNID	12	50,00	600,00
04	RECARGA DE CARTUCHO TONER BROTHER – TN 420	UNID	12	65,00	780,00



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços prestados será pago o valor global de R\$ 5.215,00 (cinco mil duzentos e quinze reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo total para execução dos serviços será de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com apresentação de Nota Fiscal e/ou Recibo na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços acima especificados correrão por conta da dotação orçamentária constante do exercício financeiro de 2018:

UO: 00301 – Secretaria de Administração Geral; Ação: 2003 – Manutenção da Secretaria de Administração Geral; Elemento de Despesas: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

É de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
 - II. efetuar os pagamentos ao contratado;
 - III. aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

I. Entregar o serviço no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos contados da data de retirada dos cartuchos vazios;

Av. Senador Leite Neto, n° 80 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe – C.N.P.J. 13.113.766/0001-24



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- II. Efetuar a entrega dos cartuchos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas na proposta;
- III. Repor os materiais em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- IV. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- V. O material deverá ser entregue no almoxarifado central do Município, acondicionado em embalagem mínima de segurança e proteção com invólucro em plástico lacrado individualmente;
- VI. Os materiais deverão apresentar garantia de no mínimo 03 meses a partir do recebimento no almoxarifado do Município.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.
 - d) multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de Nossa Senhora de Lourdes da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora de Lourdes (Se), 02 de Maio de 2018.

FABIO SILVA ANDRADE Prefeito Municipal CONTRATANTE

Jamison Santos de Oliveira BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS: